

**LEI MUNICIPAL Nº 3369, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**Institui a Campanha Maio Laranja, destinada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Araguaína, a Campanha Maio Laranja, destinada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A presente Campanha tem como objetivo realizar, durante o mês de maio, a critério do Poder Executivo Municipal, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizadas em conjunto e em observância à Lei Municipal nº 3239, de 10 de dezembro de 2021, e à Lei Municipal nº 3108, de 23 de setembro de 2019.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com o conselho tutelar, escolas, entidades públicas e privadas para promover a campanha de combate e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 09 de janeiro de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Alcivan José Rodrigues